

LEI PROMULGADA Nº 2.076/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI 1.617/2007 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.617/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do Vale Alimentação dos servidores do Poder Legislativo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de março de 2015.

§ 1º - O benefício será reajustado anualmente pelo índice de inflação registrado pelo INPC.

§ 2º - O pagamento se dará na mesma data dos vencimentos, diretamente em folha de pagamento do servidor.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Ouro Branco, 13 de abril de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha
Presidente da Câmara Municipal